



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 115/2017 – São Paulo, sexta-feira, 23 de junho de 2017

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

19ª VARA CÍVEL

19ª VARA FEDERAL

Juiz Federal - JOSÉ CARLOS MOTTA

Determino a intimação do advogado a seguir indicado para a devolução dos autos, no prazo de 24 hs (vinte e quatro horas) tendo em vista os trabalhos de INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 19ª Vara Cível no período de 26/06/2017 a 30/06/2017, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vista fora de cartório nos termos do artigo 234 1º, 2º e 3º NCPC.

Saliento que eventual pedido de devolução e/ou concessão de prazo suplementar, a fim de não causar prejuízos à parte interessada, deverá ser formulado por escrito, em petição a ser juntada aos autos e posteriormente apreciada.

Caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta, favor DESCONSIDERAR a presente intimação.

0083108-19.1992.403.6100 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICAEXEQUENTE: TECIDOS J C CURY

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO: CARGA ADV. (EXEQUENTE) fl.27491 (Data: 16/02/2017)OAB-SP098604 ESPER CHACUR FILHO

0693383-12.1991.403.6100 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICAEXEQUENTE: SORAL VEÍCULOS LTDA ME

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO CARGA ADV. (EXEQUENTE) fl.27750 (Data: 25/05/2017)OAB-SP 177693 - ADRIANO HELIO ALMEIDA SANDRONI

0021677-41.2016.403.6100 29-ACAO ORDINÁRIA AUTOR: JOSÉ BATISTA MOURA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

LOCALIZAÇÃO CARGA ADV. (AUTOR) fl.27777 (Data: 02/06/2017) OAB-SP 333849 - RAFAEL ALVES SALDANHA GONCALVES

10ª VARA CRIMINAL - EDITAL

Por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta, Drª. FABIANA ALVES RODRIGUES, da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que GEORGE TRAIKOS, brasileiro, casado, filho de Christos George Traikos e Evantha Christos Traikos, RG 2191264 SSP/SP, CPF n.º 037.524.378-88, tendo como último endereço conhecido 108 NE 1st Street ft. Lauderdale, FL 33301, Estados Unidos da América, tendo sido investigado nos autos do inquérito policial n 0006563-57.2009.403.6181, pela eventual prática de delito previsto no art. 22 da Lei n.º 7.492/86, e por estar em local incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA o referido investigado do teor da sentença de fls.604/604v, do referido processo, cujo inteiro teor é o seguinte:Tipo: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro: 1 Reg.: 37/2017 Folha(s) : 206

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em desfavor de GEORGE TRAIKOS e KÁTIA THEODORE TRAIKO, como incurso nas penas do art. 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.492/86. Narra a peça acusatória que os denunciados efetuaram operações de câmbio não autorizadas, com o fim de promover a evasão de divisas, bem como mantiveram, no exterior, depósitos não declarados à repartição federal competente, entre os anos de 2000 a 2002 (fls. 356/360). Foi declarada extinta a punibilidade dos acusados com relação aos fatos ocorridos antes de 12 de maio de 2000, ante o reconhecimento da prescrição em abstrato (fls. 361/364). A denúncia foi recebida em 11 de maio de 2012 (fls. 361/364) pelo juízo da 2ª Vara Federal Criminal desta Subseção Judiciária. Por força do provimento nº 417/2014 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, os autos foram redistribuídos do Juízo da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP para este juízo, por ocasião da sua especialização (fls. 451). A defesa constituída de Kátia Theodore Gatos Traikos apresentou resposta à acusação (fls. 395/404) e declarou não possuir instrumento de procuração assinado por George Traikos para patrocínio da defesa do corréu (fls. 506/507). Os denunciados foram citados por edital (fls. 562 e 565) e os autos vieram conclusos para análise da resposta à acusação oferecida pela defesa de Kátia Theodore Traikos às fls. 395/404. Por sentença de fls. 570/572, declarou-se extinto o processo sem resolução de mérito, em razão do reconhecimento da inépcia da denúncia de fls. 356/360. Em seguida, o Ministério Público Federal requereu o arquivamento dos autos por considerar que o reconhecimento da inépcia da denúncia de fls. 356/360 extinguiu marco temporal que havia interrompido o curso da prescrição, a qual teria se verificado desde então, tendo em vista que os fatos delitivos ocorreram no período compreendido entre 05/06/2000 a 25/06/2002 (fls. 600/601). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Com razão o Parquet. A sentença de fls. 570/572 declarou inepta a denúncia que fora recebida em 11 de maio de 2012. A inicial acusatória inapta não tem o condão de interromper o curso da prescrição, efeito que decorre do recebimento da denúncia sem vícios. A pena máxima em abstrato cominada ao delito capitulado no artigo 22 da Lei nº 7.492/86 é de 6 (seis) anos, de modo que a pretensão punitiva estatal deve ser exercida em 12 (doze) anos, a teor do artigo 109, III, do Código Penal. Considerando que os fatos sob apuração supostamente ocorreram no período compreendido entre 05/06/2000 a 25/06/2002 e já decorreram mais de 12 anos sem o recebimento da denúncia, imperioso o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso III, e artigo 114, inciso II, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE relativamente a eventual prática de delito previsto no artigo 22 da Lei nº 7.492/86, conforme vinha sendo apurado nestes autos. Consequentemente, acolho a promoção de arquivamento de fls. 255/256. Providencie a Secretaria as comunicações e anotações necessárias, observando-se que neste feito houve o formal indiciamento de GEORGE TRAIKOS e KATIA THEODORE GATOS TRAIKOS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 12 de junho de 2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do investigado, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região. Outrossim, faz saber que este Fórum Federal Criminal está situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n 25, Cerqueira César, São Paulo/SP.

EXPEDIDO pela Secretaria da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, em 21 de junho de 2017. Eu, _____, Júlia Tamaki Dornelles, Técnica Judiciária, RF 7790, digitei e conferei. E eu, _____, Fabiana Ferron Fortes de Albuquerque, Diretora de Secretaria em Exercício - RF 7271, reconferi e subscrevo, por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta FABIANA ALVES RODRIGUES.

Fabiana Ferron Fortes de Albuquerque

Diretora de Secretaria em Exercício - RF 7271